

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



Termo de Contratualização nº 001/2024 que entre si celebram o Município de Chapadão do Sul/MS, e o Hospital Municipal de Chapadão do Sul neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapadão do Sul, com a Intervenência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/MS, em consonância com o Programa Estadual de Contratualização dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Público de Saúde em Mato Grosso do Sul - CONTRATMS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Chapadão do Sul/MS, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Onze, nº 1045 – Centro, Chapadão do Sul/MS inscrita no CNPJ sob nº 24.651.200/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Carlos Krug, brasileiro, casado, Agrônomo, portador do RG nº 002071 - SSP/MS e inscrito no CPF nº 250.233.811-53, residente e domiciliado na Rua Dez, nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, doravante denominada **MUNICÍPIO** e o Hospital Municipal de Chapadão do Sul, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 14.004.655/0001-42, situada na Avenida Onze, nº 1045 – Centro, Chapadão do Sul/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Karla Viviane Pereira da Silva, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do RG nº 1521742 - SSP/MS e inscrito no CPF nº 017.519.141-78, residente e domiciliada na Rua Tramandaí, nº 195, Bairro Sucupira, Chapadão do Sul/MS, doravante denominada **HOSPITAL**, com a **INTERVENIÊNCIA** do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.517.102/0001-77, situada no bloco VI, Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Estadual da Saúde, Sr. Maurício Simões Corrêa, brasileiro, casado, portador do RG nº 113454 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF 860.214.867-49, residente e domiciliado na Rua Nadima Bagdade, nº 690, Residencial Damha 1, Campo Grande/MS, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contratualização.



DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Lei Orgânica da Saúde); no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução/SES-MS nº 774/2007, Resolução/SES-MS nº 790/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** é o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para prestação de assistência ambulatorial e hospitalar constante no Documento Descritivo que a este se integra, visando à inserção do hospital na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Na execução do presente Termo, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **Termo de Contratualização**.

- I. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- II. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- III. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;



IV. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste **Termo de Contratualização**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

3.1 São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo **HOSPITAL** à rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pontuação local.
- b) Elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;
- c) Elaboração do Documento Descritivo;
- d) Educação permanente de recursos humanos;
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL: As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da Contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

Do Eixo de Assistência

- a) Cumprir os compromissos conveniados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) Manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implementar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- d) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- e) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- f) Implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente;



- g) Implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- h) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- i) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo:
 1. Promover a visita ampliada para os usuários internados;
 2. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
 3. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena; e
 4. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas.

Do Eixo da Gestão

- a) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- b) Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;
- c) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniados para a regulação do gestor SUS, submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pontuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contra referência;
- d) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de Contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- e) Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambientes humanizados e seguros para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de Contratualização, respeitada a legislação específica;
- f) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados aos usuários do SUS;



- g) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- h) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- i) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- j) Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- k) Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- l) Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas: Sistema Nacional de Agravos de Notificação - SINAN, Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos-SINASC, Sistema de Informação sobre Mortalidade-SIM, e outros sistemas venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- m) Participar da Comissão de Acompanhamento Municipal a Contratualização;
- n) Assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida;
- o) Fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento a Contratualização (CMAC) todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- p) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO, da INTERVENIENTE ou do Ministério da Saúde designados por estes para tal fim;
- q) Manter atualizados os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Comunicação de Internação Hospitalar (SCIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Do Eixo da Avaliação

- a) Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;



- b) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualquantitativos estabelecidos no instrumento formal de Contratualização;
- c) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- f) O Hospital conveniado monitorará os seguintes indicadores gerais:
 - 1- Taxa de ocupação de leitos;
 - 2 - Tempo médio de permanência; e
 - 3 - Taxa de mortalidade institucional.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Gerenciar os instrumentos formais de Contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;
- b) Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados, por meio de:
 - 1. Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR/CIB;
 - 2. Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à saúde – RAS, para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e
 - 3. Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- c) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria GM/MS N.º 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e da Portaria 138 de 15 de fevereiro de 2024;
- d) Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:
 - 1. Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";



2. Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de Contratualização;
 3. Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualquantitativos;
 4. Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de Contratualização;
 5. Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;
- e) Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
1. Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
 2. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
 3. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
 4. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
 5. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
 6. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
 7. Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- f) Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção primária realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- g) Transferir os recursos previstos neste Termo ao **HOSPITAL**, conforme Cláusula Sétima;
- h) Verificar o cumprimento das cláusulas deste instrumento, das metas estabelecidas no Documento Descritivo pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria que emitirá relatórios analíticos periódicos que deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC);
- i) Analisar os relatórios apresentados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria e as atas da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização para promover as adequações necessárias entre os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- j) Elaborar diagnóstico situacional sobre o desempenho do **HOSPITAL**, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente enviadas para tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo e ou sua renovação;
- k) Encaminhar atas formalizadas pela CMAC ao **HOSPITAL** e a **INTERVENIENTE**; e

[Assinatura]



I) Manter no processo autuado no município para esta Contratualização toda documentação exigida pela legislação e as certidões de regularidade fiscal.

III - DA INTERVENIENTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Termo ao **MUNICÍPIO**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Acompanhar e avaliar as ações e serviços contratados, em articulação com o **MUNICÍPIO**;
- c) Participar, de forma articulada com o **MUNICÍPIO**, da elaboração do diagnóstico situacional sobre o desempenho do **HOSPITAL**, analisando o alcance das metas e as justificativas eventualmente apresentadas;
- d) Transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as partes, em havendo necessidade comprovada, disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de Convênio com o **HOSPITAL** mediante Termo próprio obedecendo a Cláusula Oitava deste instrumento; e
- e) A **INTERVENIENTE**, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por meio de instrumentos de fiscalização, e por iniciativa própria, levantamentos, auditorias, inspeções, acompanhamentos e monitoramentos nos entes municipais e entidades hospitalares participantes do Termo de Contratualização, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos, convênios, contratos e fatos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser apresentada, mensalmente ao **MUNICÍPIO** no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar do término de cada competência desta **CONTRATUALIZAÇÃO**, que será composta dos seguintes documentos respectivamente:

1. Relatório analítico dos pagamentos por centro de custos;
2. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas realizadas, devem ser emitidos em nome desta, com a identificação do número e mantidas em ordem, ficando à disposição dos órgãos de controle,



coordenação e supervisão, por um período de 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da Prestação de Contas e apresentadas quando solicitadas.

Parágrafo Único - Compete ao representante do Conselho Municipal de Saúde estar presente nas reuniões mensais de Prestação de Contas da Comissão Municipal de Acompanhamento à Contratualização e repassar ao Conselho Municipal de Saúde o Relatório sobre o cumprimento das metas contratualizadas.

CLÁUSULA SEXTA- DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

6.1 O Documento Descritivo, parte integrante deste TERMO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **HOSPITAL** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que deverá contemplar:

I- Todas as ações e serviços objeto deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, levando-se em consideração a necessidade da população, a estrutura tecnológica e a capacidade instalada do hospital;

II- Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos;

III- Definição das metas de qualidade com descrição das atividades de implantação, aprimoramento e aperfeiçoamento da atenção à saúde, gestão hospitalar e políticas prioritárias em especial aquelas referentes:

a) Ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

1. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

2. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);



3. À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento de performance institucional.

Parágrafo Único - O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. DO VALOR ANUAL

§ 1º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 14.628.917,04 (Quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, e novecentos e dezessete reais, e quatro centavos), sendo:

I - R\$ 3.197.519,04 (Três milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e dezenove reais, e quatro centavos) do Fundo Nacional de Saúde (FNS);

II - R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) do Fundo Especial de Saúde (FESA);
e

III - R\$ 9.931.398,00 (Nove milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais) do Fundo Municipal de Saúde, a ser repassado ao HOSPITAL, pelo Fundo Municipal de Saúde em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º O FESA passará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul que repassará posteriormente ao HOSPITAL os recursos financeiros estaduais.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
Componente Pré-Fixado		
Recursos Federais		
Recurso Federal – MAC Média	106.583,97	1.279.007,64
Complexidade Ambulatorial		

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



Recurso Federal – MAC Média	159.875,95	1.918.511,40
Complexidade Hospitalar		
Subtotal (1)	266.459,92	3.197.519,04
Recurso Estadual		
Secretaria de Estado de Saúde – FESA	125.000,00	1.500.000,00
Subtotal (2)	125.000,00	1.500.000,00
Recurso Municipal		
Secretaria Municipal de Saúde – FMS	827.616,50	9.931.398,00
Subtotal (3)	827.616,50	9.931.398,00
TOTAL (subtotal 1 + subtotal 2 + subtotal 3)	1.219.076,42	14.628.917,04

§ 3º O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida nos serviços disponíveis no Hospital, conforme serviços conveniados e, inclusive, no atendimento das demandas regionais conforme Pactuação Programada e Integrada - PPI.

§ 4º Os recursos financeiros referentes ao Componente Pré-Fixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

§ 5º Os recursos financeiros do Componente Pré-Fixado que são vinculados ao cumprimento de metas qualquantitativas referem-se aos Recursos Federais, Estaduais e Municipais, conforme percentual de cumprimento descrito a seguir:

I- Cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas qualitativas constante no Documento Descritivo, após verificação pela auditoria municipal, obedecendo à proporção relacionada no quadro a seguir:



Faixa de desempenho (pontuação)	PERCENTUAL DO CUMPRIMENTO DE METAS
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100

II- Cinquenta por cento (50%) do valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas constante do Documento Descritivo, após análise e aprovação obedecendo à proporção a seguir relacionada:

- a) cumprimento de 90% a 100% das metas físicas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do teto mensal previsto nesta Cláusula; e
- b) cumprimento de até 89,99% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse do percentual cumprido até o limite de 80% do teto mensal previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS OUTROS RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS

8.1 Caso sejam firmados outros Convênios entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL** destinados à execução dos serviços de saúde aos usuários do SUS, deverão ser anexados a este instrumento;

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** se compromete a enviar a **INTERVENIENTE** cópia dos Convênios porventura firmados e respectivas alterações, se houver, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua publicação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO

9.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, nos termos e limites estabelecidos, correrão, no presente exercício à conta de dotação consignada no orçamento



orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no montante de até **9.931.398,00 (Nove milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e noventa e oito reais)**, qual será pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 827.616,50 (Oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, alocados na unidade orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 023502 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

Funcionais Programáticas:

10.302.0002-2.051- Manutenção do Hospital

10.301.0002-1.031- Obras e Equipamentos - Investimentos na Rede de Saúde Pública

10.301.0002-2.009- Pessoal e Encargos em Geral – Saúde (HOSPITAL – CC 0023)

10.301.0002-2.114- Manutenção da Frota da Saúde

10.301.0002-2.049- Assistência Farmacêutica

Fonte de Recurso: **1.500.1002 – Recursos para Saúde**

Elementos de despesa:

31.90.04 – Contratação por tempo Determinado

31.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

31.90.13 – Obrigações Patronais;

31.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

31.90.91 – Sentenças Judiciais

31.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas;

31.91.13 – Contribuições Patronais

33.91.97 – Aporte para cobertura do Déficit Atuarial

33.90.14 – Diárias – civil

33.90.30 – Material de Consumo

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

33.90.92 – Despesas de Exerc. Anteriores



33.90.93 – Indenizações e Restituições

44.90.51 – Obras e Instalações

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

9.2 Os recursos financeiros, do Ministério da Saúde, para a execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Nacional de Saúde, programados para este fim.

DA INTERVENIENTE

9.3 Os recursos financeiros, da Secretaria de Estado de Saúde, para a execução da presente Contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para este fim.

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0007

Localizador: Hospitais Contratualizados Macro CG

Natureza da despesa: 33414103

Fonte de recurso: 50010021

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

10.1 O TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1º - A comissão deve reunir-se uma vez por mês, tendo a seguinte composição:

I - Representantes do Gestor.

a) 02 (dois) representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente; e

b) 02 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde Pública, indicados pelo MUNICIPIO, sendo um titular e um suplente.

II) Representantes do Hospital:

a) 02 (dois) representantes do HOSPITAL – um titular e um suplente, sendo indicados pela Gestão Administrativa;

b) 02 (dois) representantes do HOSPITAL – um titular e um suplente, sendo indicados pelo Corpo Clínico;



III) Representantes do Controle Social:

a) 02 (dois) representantes do segmento do usuário, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

§ 2º - Em caso de omissão, a direção do Hospital indicará o representante do Corpo Clínico e o MUNICÍPIO o representante dos usuários do SUS.

§ 3º - O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 4º - Os membros da Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO não serão remunerados.

§ 5º - As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a partir dos relatórios apresentados pelo componente municipal do sistema nacional de auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no documento descritivo, avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas;

II - Avaliar a capacidade instalada; e,

III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 6º - A Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO deverá ser alterada pelo MUNICÍPIO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, a INTERVENIENTE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

§ 7º - O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 8º - A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do sistema nacional de auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

10.2 DO SERVIÇO MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

§ 1º - O presente Termo será controlado e avaliado mediante emissão de relatórios próprios do SNA municipal, que observará o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas



neste Termo, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento Descritivo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** sofrer variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

§ 2º - O Documento Descritivo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

§ 3º Os valores referentes aos recursos financeiros municipais previstos neste Termo poderão ser alterados de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES

12.1 Se o valor dos procedimentos realizados extrapolarem o valor dos procedimentos estabelecidos para o cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo poderá ser reajustado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Se o valor mensal dos procedimentos realizados não ultrapassar 10% (dez por cento) do valor mensal das metas quantitativas pactuadas, não haverá reajuste, exceto no caso de ocorrência de fatos supervenientes, como surtos epidêmicos, realização de eventos ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Comissão Municipal de Acompanhamento.

§ 2º - Se o **HOSPITAL** apresentar percentual de cumprimento das metas, superior a 100%, por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Se a **HOSPITAL** não atingir pelo menos 50% das metas quantitativas ou qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de Contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as



metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

§ 4º - O componente municipal do sistema nacional de auditoria será responsável por estudo e proposição de novas metas físicas para alteração do Documento Descritivo.

§ 5º - O **MUNICÍPIO** reajustará os valores previstos na Cláusula Sétima deste Termo, referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, na mesma proporção em que o Ministério da Saúde reajustar os valores dos procedimentos existentes na tabela SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** poderá ser rescindido pela **INTERVENIENTE**, pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **HOSPITAL** por meio de sua **SECRETARIA DE SAÚDE**, total ou parcialmente, por interesse público ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O hospital por meio de sua diretoria através de requerimento informando os motivos com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde será comunicado da rescisão deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O **MUNICÍPIO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ou a **INTERVENIENTE** por meio de sua **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** pactuam que serão aplicadas ao presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, as disposições previstas nos artigos 155 a 163 da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de descumprimento pelo



Hospital, das cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como nos atos normativos do SUS, as quais serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de conveniar ou contratar com a Administração Municipal;

IV - declaração de inidoneidade;

V - rescisão do **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**;

§1º - A imposição das penalidades previstas neste artigo ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.

§2º - O **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pactuam que a primeira expedirá ato normativo disciplinando a aplicação das medidas constantes nos incisos I a V.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 Qualquer um dos conveniados poderá denunciar o presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 dias para o encerramento deste **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

16.1. A transferência dos recursos será feita por competência, com validade a partir da competência julho de 2024 até o término da vigência do Termo de Contratualização em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos conveniados serão encaminhadas à Comissão Municipal de Acompanhamento, principalmente aos referentes ao Documento Descritivo, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** no Diário Oficial do Município, juntamente com a comissão de acompanhamento após sua indicação, em conformidade com o disposto no Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

19.1 O presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** vigorará no período de **04/07/2024 a 03/07/2025**, podendo haver, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, renovação do presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO e/ou pela INTERVENIENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a HOSPITAL da sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§2º O HOSPITAL poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnóstico - terapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS encaminhados pela SMS e/ou pela Regulação Estadual, de serviços cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapadão do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO** e seus

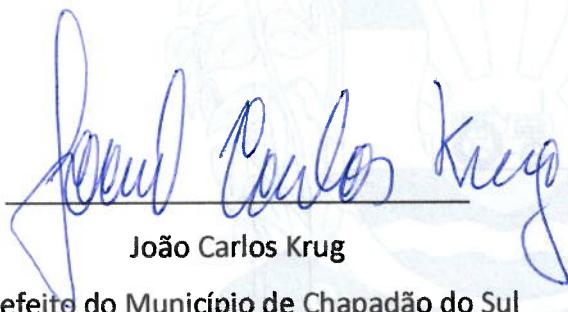
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



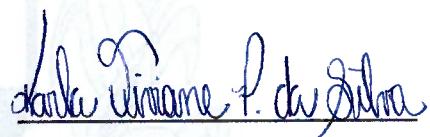
aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

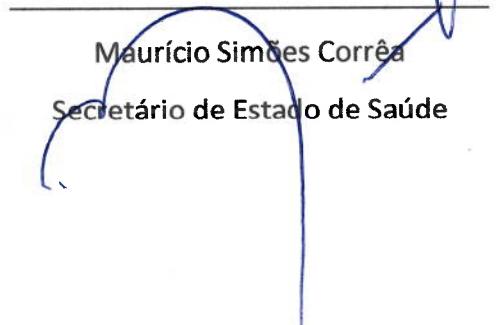
Chapadão do Sul-MS, 4 de julho de 2024.



João Carlos Krug
Prefeito do Município de Chapadão do Sul

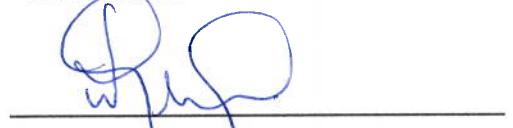


Karla Viviane P. da Silva
Secretário Municipal de Saúde

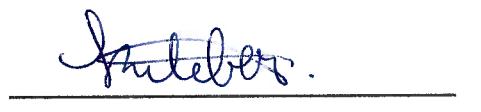


Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde

Testemunhas:



Marcia Paiva de Oliveira Pontel
Nome: Marcia Paiva de Oliveira Pontel
CPF/MF: 50062980068



Seloí da Rosa Weber Galindo
Nome: Seloí da Rosa Weber Galindo
CPF/MF: 91199476072



Documento Descritivo

(Ano 2024/2025)

PARTE I - METAS QUALITATIVAS

Chapadão do Sul/MS - Hospital Municipal de Chapadão do Sul-MS

CNES: 2536293

METAS DO EIXO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Nº.	Indicadores	Metas	Pontuação
1	Taxa de Média de Permanência: Soma dos dias de permanência de todas as AIH aprovadas (número de pacientes-dia), no semestre em análise dividido pelo total de AIH aprovadas no mesmo período. Fonte: SIHD	Até 3 dias = 60 4 dias ou + = 30	60
2	Taxa de Mortalidade institucional: Número de óbitos ocorridos após 24 horas de internação no semestre em análise, dividido pelo número de saídas de usuários no mesmo período (soma de usuário que receberam alta hospitalar, que foram transferidos ou que evoluíram para óbito). Fonte: SIHD	<= 3,5%	60
3	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº. 2.048, de 05/11/2002: a) o acolhimento com classificação de risco; b) a implantação e ou atualização de protocolos clínicos para as quatro patologias mais prevalentes em urgência e emergência; c) existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital; d) equipe capacitada com treinamentos específicos em urgência e/emergência.	SIM a) = 50 b) = 50 c) = 50 d) = 50	200
4	REDE CEGONHA: a) Contato Imediato Pele a Pele na 1ª hora de Vida: Relação percentual entre a quantidade de recém-nascidos (RN) que tiveram contato imediato pele a pele na 1ª hora de vida e o total de RN, no período avaliado; b) Aleitamento Materno na 1ª hora de Vida: Relação percentual entre a quantidade de recém-nascidos (RN) que tiveram aleitamento materno na 1ª hora de vida e o total de RN, no período avaliado;	SIM a) = 25 b) = 25 c) = 25 d) = 25	100

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



<p>c) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento, por escrito, das crianças com desidratação, distúrbios nutricionais, infecção respiratória aguda, vacinas em atraso e portadoras de deficiência para a Unidade Básica de Saúde e, se necessário, para unidades especializadas;</p> <p>d) assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do encaminhamento por escrito (em formulário padronizado), das mulheres para as UBS, para:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. consulta puerperal na Unidade Básica de referência da paciente 2. realizar o exame preventivo do câncer de colo uterino e exame clínico das mamas; 3. realizar as vacinas dupla viral (contra rubéola e caxumba), dupla adulto (contra tétano e difteria) e contra febre amarela, conforme preconiza o Manual do Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde; 4. participar das atividades no programa de saúde reprodutiva e/ou Vigilância Alimentar e Nutricional e Controle do Tabagismo; 5. acompanhamento no Programa de Controle da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus; 6. atendimento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). 		
Pontuação das metas do eixo de assistência à saúde		420

METAS DO EIXO DE GESTÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
5	<p>Taxa de Ocupação Hospitalar (TOH):</p> <p>Objetivo: Avaliar a ocupação dos leitos e o ajuste dos mesmos ao quantitativo e perfil das internações contratualizadas.</p> <p>Ou, quando o Hospital não atingir a taxa de ocupação igual ou maior que 80%, considerar a pontuação máxima (80 pontos) desde que a instituição cumpra 90% ou mais da quantidade de internações contratualizadas na média das clínicas básicas: clínica médica, obstétrica, pediátrica e cirúrgica, no trimestre avaliado.</p>	$\geq 80\%$ Se apresentar: $<30\% = 0$ $\geq 30\% \text{ a } <60\% = 30$ $\geq 60\% \text{ a } <80\% = 60$ $\geq 80\% = 100$	100
6	<p>Funcionamento das Comissões Hospitalares:</p> <p>a) Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIH) – verificar a existência dos seguintes critérios:</p> <p>a.1- reuniões da CCIH, comprovada por meio da apresentação de regimento interno e atas bimestrais;</p> <p>a.2- implantação de protocolos escritos sobre limpeza, desinfecção e</p>	SIM a.1 = 10 a.2 = 10 a.3 = 10	80

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



	<p>esterilização;</p> <p>a.3- capacitação semestral aos funcionários sobre prevenção e controle de infecções;</p> <p>a.4- vigilância das infecções hospitalares de sítio cirúrgico (rotina implantada para busca ativa de sinais sugestivos de infecção em pacientes que fizeram cirurgias e cesarianas, registro e notificação à Vigilância Sanitária).</p> <p>b) Comissão de Análise de Prontuários (constituição/regimento interno, atas das reuniões/periodicidade e recomendações à instituição).</p>	<p>a.4 = 10</p> <p>b) = 40</p>	
7	<p>Segurança do Paciente:</p> <p>a) Documento de criação do Núcleo de Segurança do Paciente - NSP e constituição da respectiva equipe. (5 pontos);</p> <p>b) Cadastro do NSP no site da ANVISA – NOTIVISA (20 pontos);</p> <p>c) Regimento Interno do NSP (5 pontos);</p> <p>d) Plano de Segurança do Hospital (25 pontos);</p> <p>e) Atas das reuniões realizadas, de acordo com a periodicidade estabelecida em Regimento Interno (10 pontos);</p> <p>f) Implantar/Atualizar no mínimo 2 (dois) Protocolos de Segurança por semestre, implantado de acordo com a RDC nº 36/2013 (25 pontos);</p> <p>g) Notificação de eventos adversos no sistema NOTIVISA (pelo menos um evento por mês). (10 pontos)</p> <p>Obs: o Plano de Segurança do Paciente deverá ser revisado anualmente.</p>	<p>SIM</p> <p>a) = 05</p> <p>b) = 20</p> <p>c) = 05</p> <p>d) = 25</p> <p>e) = 10</p> <p>f) = 25</p> <p>g) = 10</p>	100
8	<p>Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, Educação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no último trimestre, incluindo a qualificação em Boas Práticas em Parto e Nascimento.</p> <p>Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante.</p>	<p>≥ 70% de funcionários</p>	100
Pontuação das metas do eixo de gestão		380	

METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO			
Nº.	Indicadores e Serviços	Metas	Pontuação
9	Avaliação da satisfação dos usuários do SUS - realizada pela Auditoria.	Avaliação positiva ≥ 80%	100

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul



	Periodicidade da avaliação: semestral Obs.: Incluir, nos hospitais que realizam partos, cerca de 20% de parturientes dentre os entrevistados.		
10	a) Avaliação da satisfação dos colaboradores - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: semestral. Nº de entrevistas: mínimo de 50% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores. b) Implantação da gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: registro de reunião trimestre entre a Direção Administrativa e colaboradores para apresentação do Relatório de Visita Técnica, elaborado pela Auditoria Municipal, bem como para definição de atribuições e responsabilidades por serviço hospitalar e/ou profissional, visando o cumprimento das metas contratualizadas. Obs.: A Direção Administrativa poderá realizar uma ou mais reuniões no trimestre, desde que contemple 80% ou mais dos colaboradores da instituição.	a) avaliação positiva $60 \text{ a } 79\% = 30$ $\geq 80\% = 50$ b) sim = 50	100
Pontuação das metas do eixo de avaliação			200
TOTAL			1000

O valor definido ao cumprimento das metas qualitativas será disponibilizado ao HOSPITAL, de acordo com a análise do cumprimento dessas, constante nos Relatórios de Visita Técnica, emitidos pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, por faixas de desempenho:

Faixa de desempenho (pontuação)	Percentual do total dos Recursos
De 0 a 200 pontos	20
De 201 a 300 pontos	30
De 301 a 400 pontos	40
De 401 a 500 pontos	50
De 501 a 600 pontos	60
De 601 a 700 pontos	70
De 701 a 800 pontos	80
De 801 a 1.000 pontos	100



PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

A) INTERNACÕES HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Leito/especialidade	Internações	
	Meta mensal	Meta anual
Clínica médica	70	840
Clínica cirúrgica	40	540
Clínica obstétrica	38	456
Clínica pediátrica	14	168
Total	162	1944

B) ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Tipo de Atendimento	Número de Procedimento	
	Meta mensal	Meta anual
Diagnóstico em laboratório clínico	2.900	34800
Diagnóstico por radiologia	600	7200
Diagnóstico por ultrassonografia	100	1200
Método diagnóstico em especialidades (eletrocardiograma)	140	1680
Consultas/atendimento às urgências em geral	3900	46800
Atendimento urgência c/observação até 24 horas	120	1440
Cirurgias ambulatoriais gerais	12	144
Total	7.772	93264

Chapadão do Sul – MS, 04 de julho de 2024.